



DIREITOS HUMANOS COMO FUNDAMENTOS DA DEMOCRACIA E DA EDUCAÇÃO PARA A CULTURA DE PAZ*

HUMAN RIGHTS AS THE FOUNDATION OF DEMOCRACY AND EDUCATION FOR THE CULTURE OF PEACE

Alessandro Soares da Silva **

Fábio Ortolano ***

Resumo: Direitos humanos é uma temática fundamental para a construção das relações sociais comprometidas com a equidade, a justiça social, o desenvolvimento humano sustentável e a democracia. Entender do que se trata quando falamos de direitos humanos é um desafio quando vemos o avanço de pensamentos conservadores pautados na manutenção de privilégios que estão na base das desigualdades que impedem a implementação da justiça social e de uma cultura de paz, visto que a falta dela é o alicerce da violência. Nesse texto, retomamos as concepções de direitos humanos e ponderamos como a fragilização deles põe em risco a democracia e a paz social.

Abstract: Human rights is a fundamental theme for the construction of social relations committed to equity, social justice, sustainable human development, and democracy. Understanding what human rights are about is a challenge when we see the advance of conservative thoughts based on the maintenance of privileges that are at the base of inequalities that prevent the implementation of social justice and a culture of peace, since the lack of it is the foundation of violence. In this text, we resume the conceptions of human rights and ponder how their weakening puts democracy and social peace at risk.

Palavras-chave: Democracia, Cultura de Paz, Justiça Social, Estado, Reconhecimento.

Keywords: Democracy, Culture of Peace, Social Justice, State, Recognition.

* Esse artigo é um desdobramento da pesquisa de mestrado de um dos autores, para mais informações, ver: Ortolano, Fábio. **Concepções de sexualidade e direitos humanos:** uma análise psicopolítica a partir das paradas do orgulho LGBT de São Paulo e Campinas. Dissertação de Mestrado (Orientação: Prof. Dr. Alessandro Soares da Silva), Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

Recebido em: 04.11.2022. Aprovado em: 03.04.2023.

** Filósofo pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil, mestre e doutor em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil, e Livre Docente em Economia, Gestão e Políticas Públicas na área de Sociedades Complexas, Multiculturalismo e Direitos pela Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil. Atualmente é docente no Bacharelado em Gestão de Políticas Públicas e no Programa de Pós-Graduação em Estudos Culturais e líder do Grupo de Estudos e pesquisas em Psicologia Política, Políticas Públicas e Multiculturalismo da Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3637-2458>. E-mail: alessoares@usp.br.

*** Docente nas áreas de Desenvolvimento Social (Programa Aprendizagem), Turismo e Hospitalidade. Multiplicador das formações de Diversidade como Valor e Cultura de Paz no SENAC São Paulo. Professor convidado no curso de Gestão da Diversidade da COGEAE - PUC São Paulo e docente convidado na formação em Direitos Humanos, Diversidade e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da PRCEU USP. Foi professor convidado no curso de especialização em Psicologia Política da USP e no curso de pós-Graduação em Psicologia Organizacional da FECAF. Doutor em Psicologia Social pelo Instituto de Psicologia (IP-USP) e mestre em Mudança Social e Participação Política pela Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH-USP). Bacharel em Turismo pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar campus Sorocaba). Educador Social pelo SENAC São Paulo. Orcid: <https://orcid.org/0009-0006-9911-6928>. E-mail: fabioortolano@gmail.com.

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO. 1. DIREITOS HUMANOS, ESTADO DEMOCRÁTICO E O AVANÇO DA EXTREMA DIREITA. 2. A LIBERDADE: UM PRINCÍPIO EM DISPUTA. 3. ENFRENTANDO DILEMAS CONSTITUTIVOS DOS DIREITOS HUMANOS. 4. DIREITOS HUMANOS E CULTURA DE PAZ. 5. EXTREMISMOS, DIREITOS HUMANOS E CULTURA DE PAZ NO BRASIL. ÚLTIMAS PONDERAÇÕES. REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

“É partir das experiências de cada homem na coletividade, na imanência das práticas e das lutas no tempo histórico, que uma humanidade vai se definindo e construindo.”
(Coimbra, Lobo & Nascimento, 2008:94).

Com muita resistência o Estado brasileiro foi paulatinamente incorporando demandas variadas no campo dos direitos humanos e superando as barreiras morais conservadoras que impediam o reconhecimento do *Outro*, da diversidade e da diferença. Podemos citar alguns exemplos, a começar no início do processo de redemocratização, quando se institui a primeira delegacia da mulher em São Paulo, por meio do Decreto 23.769, que previa investigar determinados “delitos contra a pessoa do sexo feminino”, previstos no Código Penal. Mais recentemente, outras iniciativas, como a Lei nº 12.711/2012, uma política afirmativa que dispõe sobre o acesso de alunos de escolas públicas e grupos racializados no ensino superior e médio-técnico. A Lei 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). A decisão do Supremo Tribunal Federal, em 2019, de equiparar a homotransfobia ao crime de racismo, enquadrando essa tipificação de crime enquanto não houver lei específica, frente à resistência de setores conservadores do Congresso Nacional.

Contudo, desde que o presidente Jair Messias Bolsonaro (PL) chegou ao poder em 2019, verificamos um desarranjo em políticas de direitos humanos que levaram décadas e muita negociação social para serem incorporadas pela agenda pública. Voltamos ao mapa mundial da fome da ONU¹; diante do negacionismo das vacinas e anticientificismo,

¹ Brasil. **Brasil volta ao mapa da fome**. <https://www12.senado.leg.br/tv/programas/inclusao/2022/08/brasil-volta-ao-mapa-da-fome>. Acesso em: nov. 2022.

registramos a possível volta da poliomielite (erradicada no país em 1989)²; cortou-se investimento em saúde, na prevenção e tratamento do câncer³, do HIV⁴ e da farmácia popular⁵; aumento do desmatamento⁶ e recordes de destruição ambiental⁷; além de atacar direitos e dignidade de grupos minorizados⁸: indígenas⁹, mulheres¹⁰, LGBTQIA+¹¹, negros¹²¹³¹⁴ etc.

² UOL. **Poliomielite está de volta no Brasil?** Entenda caso sob investigação no Pará. <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2022/10/07/poliomielite-esta-de-volta-no-brasil-entenda-caso-sob-investigacao-no-para.htm>. Acesso em: nov. 2022.

³ Estadão. **Governo Bolsonaro corta verba contra o câncer para bancar orçamento secreto em 2023** <https://www.estadao.com.br/politica/governo-bolsonaro-corta-verba-contra-o-cancer-para-bancar-orcamento-secreto-em-2023/>. Acesso em: nov. 2022.

⁴ Correio Braziliense. **Governo reduz verba para tratamento de Aids e protege orçamento secreto em 2023** <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/10/5042798-governo-reduz-verba-para-tratamento-de-aids-e-protege-orcamento-secreto-em-2023.html>. Acesso em: nov. 2022.

⁵ UOL. **Remédios do Farmácia Popular cortados por Bolsonaro podem custar até R\$ 65.** <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2022/09/17/remedios-do-farmacia-popular-cortados-por-bolsonaro-podem-custar-ate-r-65.htm>. Acesso em: nov. 2022.

⁶ Greenpeace Brasil. **Com Bolsonaro, Amazônia tem maior Desmatamento desde 2006.** <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/com-bolsonaro-amazonia-tem-maior-desmatamento-desde-2006/>. Acesso em: nov. 2022.

⁷ G1. **Bolsonaro tem recordes de destruição do meio ambiente, mas usa dados para enaltecer seu governo;** entenda. <https://g1.globo.com/meio-ambiente/noticia/2021/09/21/bolsonaro-tem-recordes-de-destruicao-do-meio-ambiente-mas-usa-dados-para-enaltecer-seu-governo-entenda.ghtml>. Acesso em: nov. 2022.

⁸ Grupos minorizados faz referência ao conceito sociológico de “minorias sociais”, grupos de pessoas que se encontram em vulnerabilidade ou destituídas de representação nos espaços de poder e prestígio social devido às estruturas de desigualdades.

⁹ Jamil Chade, UOL. **Carta da ONU sobe o tom e denuncia crimes de Bolsonaro contra indígenas.** <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2022/03/23/onu-denuncia-ataques-de-bolsonaro-aos-indigenas-e-cita-violacao-de-tratados.htm>. Acesso em: nov. 2022.

¹⁰ Brasil de Fato. **Nove vezes em que Bolsonaro atacou os direitos de Mulheres.** <https://www.brasildefato.com.br/2022/03/08/veja-nove-vezes-em-que-bolsonaro-atacou-os-direitos-das-mulheres>. Acesso em: nov. 2022.

¹¹ Renan Quinalha, Diplomatique. **Os direitos LGBT sob o governo Bolsonaro.** <https://diplomatique.org.br/os-direitos-lgbt-sob-o-governo-de-bolsonaro/>. Acesso em: nov. 2022.

¹² Folha de SP. **Bolsonaro volta a dizer que negro é pesado em arrobos e ironiza sua condenação.** <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/05/bolsonaro-volta-dizer-que-negro-e-pesado-em-arrobos-e-ironiza-sua-condenacao.shtml>. Acesso em: nov. 2022.

¹³ Folha de SP. **Bolsonaro repete 2018 e ignora políticas para negros em programa de governo.** <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/08/bolsonaro-repete-2018-e-ignora-politica-para-negros-em-programa-de-governo.shtml>. Acesso em: nov. 2022.

¹⁴ Nexo Jornal. **O racismo de Jair Bolsonaro: origens e consequências.** <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2020/O-racismo-de-Jair-Bolsonaro-origens-e-consequ%C3%Aancias>. Acesso em: nov. 2022.



Como no Brasil não se operou no período pós-ditadura um processo de justiça transicional e a instalação de uma comissão da verdade foi postergada até a chegada de Dilma Rousseff (PT) ao poder, observamos que o trinômio memória, verdade, justiça se enfraqueceu e as possibilidades de se implementar mudanças mais radicais para evitar repetições do passado ficou claramente fragilizada. O fantasma da ditadura e o medo do retorno de um regime de exceção totalitário sob a batuta de militares sempre rondou e conteve o avanço da sociedade civil e dos movimentos sociais na construção de um Estado democraticamente consolidado.

Deixar uma ditadura não implica no imediato ingresso na democracia. A plenitude da democracia é um fim a ser perseguido e por esse motivo a vigilância e o acompanhamento da democracia é um desafio permanente da sociedade. São vários os modelos de transição democrática e de democracia (KARL; SCHMITTER, 1990) e guardar atenção a isso é estratégico e nos permite avançar para modelos democráticos maduros nos quais a sociedade participa efetivamente e exerce o controle social, superando os modelos delegativos nos quais as figuras salvadoras e as promessas messiânicas estão no centro da cena política e da própria configuração democrática (O'DONNELL, 1991). De certo, há uma diferença fundamental entre deixar para trás um regime ditatorial e passar à democracia e num Estado democrático ter a democracia consolidada. A esse respeito Guillermo O'Donnell (1991, p. 26) recorda que “as democracias delegativas não são democracias consolidadas ou institucionalizadas, mas podem ser duradouras.”.

Infelizmente, no Brasil verificamos um processo de desmonte de políticas públicas em função de pautas conservadoras ancoradas no costume, o que afeta enormemente o campo dos direitos humanos. Se pudemos testemunhar um avanço constante e sólido na democracia e nos direitos humanos durante os governos pós-ditatoriais (1985-2018), o que verificamos a partir de 2019 é um processo violento de tentativa de apagamento sistematizado da memória e de reescrita da história pautado pelo desmonte das estruturas de controle e participação e de um sistema nacional de direitos humanos erigido a partir das noções de pluralidade, inclusão e diversidade.

Por essa razão é fundamental que retomemos os sentidos dos direitos humanos em sociedades democráticas, é preciso lembrar para nunca mais repetir o passado. O desafio a partir do próximo governo é reconstruir o que foi desfeito nesse período em que, pelo voto, a extrema direita militarista chegou ao poder. E reconstruir não se limita ao mero processo de reinstituir sistemas e políticas comprometidas com os direitos humanos. Só a regulamentação legal não basta, quando o que vivenciamos teve apoio real da sociedade. Se a sociedade dá apoio à governos autoritários, outra vez nos deparamos com as questões que inspiraram pesquisas como *A personalidade Autoritária* (ADORNO et al., 1950). Nesse caso, os autores destacam que

A pesquisa a ser relatada neste volume foi guiada pelas seguintes grandes hipóteses: que as convicções políticas, econômicas e sociais de um indivíduo frequentemente formam um padrão amplo e coerente, como se estivessem unidas por uma “mentalidade” ou “espírito” e que esse padrão é uma expressão de tendências profundas em sua personalidade. (ADORNO et al., 1950, p. 1).

Entender a atualidade dessas hipóteses é estratégico para a construção de uma cultura de paz real nos moldes do que propõe a ONU:

Uma Cultura de Paz é um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados: No respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não-violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação; No pleno respeito aos princípios de soberania, integridade territorial e independência política dos Estados e de não ingerência nos assuntos que são, essencialmente, de jurisdição interna dos Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e o direito internacional; No pleno respeito e na promoção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais; No compromisso com a solução pacífica dos conflitos; Nos esforços para satisfazer as necessidades de desenvolvimento e proteção do meio-ambiente para as gerações presente e futuras; No respeito e promoção do direito ao desenvolvimento; No respeito e fomento à igualdade de direitos e oportunidades de mulheres e homens; No respeito e fomento ao direito de todas as pessoas à liberdade de expressão, opinião e informação; Na adesão aos princípios de liberdade, justiça, democracia, tolerância, solidariedade, cooperação, pluralismo, diversidade cultural, diálogo e entendimento em todos os níveis da sociedade e entre as nações; e animados por uma atmosfera nacional e internacional que favoreça a paz (ONU:2004).

Se o conservadorismo avança pondo em risco a diversidade e a liberdade ancorado em uma leitura distorcida do que é a liberdade está em risco a própria democracia. Portanto, entender o que significa falar de direitos humanos é um desafio premente frente ao avanço de grupos conservadores que desejam moldar a sociedade garantindo a manutenção de

privilégios que estão da base das desigualdades que impedem a implementação da justiça social e de uma cultura de paz. A estratégia de ação escolhida por esses grupos se alicerça na violência política, sendo a política tratada como *polícia* nos termos que propõe Jacques Rancière (2010). Nesse texto, retomamos as concepções de direitos humanos e ponderamos como a fragilização deles põe em risco a democracia e a paz social.

1. DIREITOS HUMANOS, ESTADO DEMOCRÁTICO E O AVANÇO DA EXTREMA DIREITA

Direitos humanos e violência são elementos relacionados e que se posicionam diametralmente. Essa condição de relação na oposição se vê acirrada na atualidade com o avanço político da extrema direita no ocidente representada em figuras como Donald Trump (Estados Unidos), Viktor Orban (Hungria), Mateusz Morawiecki (Polônia), Giorgia Meloni (Itália) que governaram a partir de pautas conservadoras na moral e na economia, as quais afetam a garantia de direitos e da dignidade aos não nacionais e a todos aqueles que signifique rupturas em hegemonias no campo dos costumes. A extrema-direita consolida-se ainda em países europeus como França, Alemanha, Áustria, Bulgária, Espanha e República Tcheca e buscam construir um projeto de poder a médio prazo. Marine Le Pen, por exemplo, avançou consideravelmente e esteve a ponto de derrotar Emmanuel Macron nas eleições presidenciais francesas de 2022.

A extrema direita tem avançado com a defesa de pautas morais que se sustentam na geração do ódio às minorias¹⁵ e, portanto, aos direitos humanos. Adeptos da extrema direita atacam sistematicamente a homossexuais, a imigrantes, a marcadores de raça/etnia, a igualdade de gênero e aos direitos das mulheres. A estratégia da criminalização de pautas como estas se dá pelo uso da violência que não se restringe ao elemento simbólico. A produção de narrativas discriminatórias fomenta a violência física e põe a vida dos divergentes em risco real de morte.

Em *A Era dos Direitos*, Norberto Bobbio (2004) recorda a necessidade do controle da violência para garantia política da convivência coletiva enquanto progresso moral, sem a definição de uma moral ideal. Direitos humanos são construções jurídicas e históricas e não

¹⁵ Minorias refere-se são grupos de pessoas que de algum modo encontram numa situação de desvantagem e tratamento discriminatório em relação a um outro grupo, “maioritário”, ou seja, que detêm status de privilégio. Chaves, L. G. M. (1971). *Minorias e seu estudo no Brasil*. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/4487/1/1971_art_LGMChaves.pdf Acesso: nov. 2022.

um dado da natureza. Como resultante da dinâmica social, está em seu alicerce o princípio do reconhecimento do outro. A transformação na concepção de sociedade a partir de Revolução Francesa se pauta no direito à igualdade e se vê refletida nas declarações e acordos internacionais que, em última análise, busca resistir às formas de opressão, aprimorando a democracia e a cultura de paz. Não se pode esquecer que o direito à resistência não está prescrito como um direito, mas no preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos: em determinadas circunstâncias a resistência é uma necessidade, ou seja, trata-se de uma expectativa não alçada como uma normativa social, um direito.

Se, por um lado, o Direito é uma construção e artefato humano que demanda constante transformação de acordo com as necessidades da convivência humana, por outro, essa transformação precisa garantir a diversidade e a pluralidade em pé de igualdade. Nesse sentido, o desafio não é mais sua fundamentação, mas sua tutela a partir da garantia em que se comunique a tutela jurisdicional internacional e das nações. Destarte, os direitos humanos estão associados ao desenvolvimento do Estado democrático de direito e o avanço da extrema direita põe em risco essa configuração do Estado.

Bobbio (2004) destaca um elemento fundamental na construção dos direitos humanos: conversão do valor da pessoa humana e do reconhecimento em Direito Positivo. Mas positivar o direito não é suficiente caso não haja a generalização da igualdade e a garantia do princípio da não discriminação. A internacionalização é um ponto fundamental que passa pela inauguração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, mas que precisa ser protegida em todos os foros internacionais, sobretudo, quando com o avanço da extrema direita, sofrem ataques sistemáticos ao ponto de países como a Hungria deixar de ser considerado como uma democracia plena pelo Parlamento Europeu, pois teria se tornado “um regime híbrido de autocracia eleitoral” (Resolução A9-0217/2022, DS, 2).

No caso húngaro, fica patente a defesa de um olhar para os sujeitos frente ao Estado, quando passam a ter seus direitos reconhecidos e não apenas seus deveres. No caso a resolução destaca como motivação:

1. Reitera que as suas preocupações dizem respeito às seguintes questões na Hungria:
 - Funcionamento do sistema constitucional e eleitoral;
 - Independência do poder judicial e de outras instituições e aos direitos dos magistrados;
 - Corrupção e conflitos de interesses;

- Privacidade e proteção de dados;
- Liberdade de expressão, incluindo pluralismo das mídias;
- Liberdade acadêmica;
- Liberdade de religião;
- Liberdade de associação;
- Direito à igualdade de tratamento, incluindo os direitos das pessoas LGBTQ;
- Direitos das pessoas pertencentes a minorias, incluindo os ciganos e os judeus, e proteção contra as declarações de ódio contra essas minorias;
- Direitos fundamentais dos migrantes, requerentes de asilo e refugiados;
- Direitos econômicos e sociais (Resolução A9-0217/2022, DS, 1).

A resolução do Parlamento Europeu atrela noções de direito, reconhecimento, democracia e paz, pois “sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos” (Bobbio, 2004:01). Quando a violência se manifesta pela negação de direitos e uso abusivo do poder por meio da criminalização da diferença, soa o alarme quanto ao avanço de uma crise civilizatória estampada nas pautas da extrema direita. Por essa razão, vale recordar que direitos humanos é, em última análise, o direito a resistência a quaisquer formas de opressão. Por esse motivo Bobbio destaca que

a afirmação dos direitos do homem deriva de uma radical inversão de perspectiva, característica da formação do Estado moderno, na representação da relação política, ou seja, na relação Estado/cidadão ou soberano/súditos: relação que é encarada, cada vez mais, do ponto de vista dos direitos dos cidadãos não mais súditos, e não mais do ponto de vista dos direitos do soberano, em correspondência com a visão individualista da sociedade, segundo a qual, para compreender a sociedade, é preciso partir de baixo, ou seja, dos indivíduos que a compõem, em oposição a concepção orgânica tradicional, segundo a qual a sociedade como um todo vem antes dos indivíduos. A inversão (...) vai afirmando o direito de resistência à opressão (BOBBIO, 2004, p. 4).

Fica claro que a produção de direitos humanos resulta de um processo histórico que se enfrenta as várias formas de violência que fere a dignidade humana e exige a ação mediadora do Estado. A dignidade humana advém, portanto, da capacidade de ser livre e autônomo e não do modo de vida particular. Disto se desprende a ideia de que “*Se a maioria dos governos existentes concordou com uma declaração comum, isto é sinal de que encontramos boas razões para fazê-lo.*” (Bobbio, 2004, p. 23). Fica patente a urgência constante de ação governamental na defesa e geração de políticas de direitos humanos que sejam transversais e pautadas nos princípios do reconhecimento, da igualdade e do direito à diferença. Portanto,

o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político (...) é o modo mais seguro de garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados. (BOBBIO, 2004, p. 25).

Sendo os direitos humanos resultantes de um processo dialético, pode-se dizer, didaticamente, que eles nascem como construções universais, desenvolvem-se como direitos positivos particulares, e, por fim, transformam-se em direitos instituídos e universais. Um exemplo pode ser o direito à vida, a princípio um clássico direito universal. Mas nem sempre, sobretudo quando ele está no centro das disputas morais da extrema direita, como destaca a Resolução do parlamento Europeu ao preocupar-se explicitamente com o “Direito à igualdade de tratamento, incluindo os direitos das pessoas LGBTIQ”. No caso dos direitos das pessoas LGBTQIA+, o direito à vida é relativo, não universal, visto que não é assegurado por todos os Estados. Alguns Estados ainda conferem a pena de morte a homossexuais (SILVA; DÁDDIO, 2012). Logo, num processo histórico é preciso que direitos particulares sejam positivados, para assim, serem instituídos como universais.

Para Bobbio (2004), a comunidade internacional, além de garantir os direitos proclamados na Declaração de 1948, tem o desafio de continuamente aperfeiçoar o conteúdo do acordo, de modo a não o deixar cristalizar e se esvaziar no tempo. Sendo assim, a proteção e o aperfeiçoamento dos sentidos do acordo passam por sua defesa no tempo e é dever de nações e instituições supragovernamentais como a ONU ou a União Europeia:

A efetivação de uma maior proteção dos direitos do homem está ligada ao desenvolvimento global da civilização humana (...). Não se pode pôr os direitos do homem abstraindo-o dos dois grandes problemas de nosso tempo, guerra e miséria, o excesso da potência que criou as condições para uma guerra exterminadora e a impotência de massas condenadas à fome (BOBBIO, 2004, p. 44).

Fica evidente que a relação entre direitos humanos e sociedade depende da força da mudança social, a qual condiciona o nascimento (ou a morte) de novos direitos. O avanço dos movimentos extremistas afeta a cena dos direitos humanos e, por essa razão, olhar para os Estados nos quais esses movimentos políticos avançam, torna-se uma ação constante de resistência e salvaguarda dos direitos.

É certo que o conservadorismo pode alinhar-se de maneiras distintas no espectro da política e não apenas à direita. Sujeitos conservadores não conseguem permanecer indiferentes às mudanças e sentem que a possibilidade de mudar pode ameaçar sua

existência, seu modo de vida (OAKESHOTT, 2016). Nas perspectivas conservadoras de extrema direita o direito à liberdade é distorcido e ganha centralidade ao mesmo tempo que passa a ser o fundamento da desigualdade. O conservadorismo fundamentalista que se sustenta na existência de uma única verdade calcada na revelação divina, por exemplo, impede a defesa e discussão sobre direitos humanos em termos políticos, plurais e democráticos.

Quando a ideia de liberdade se vê reduzida a ausência de limites e limitadores, a permissão para se fazer o que quiser a despeito do outro, a própria democracia passa a estar em risco. Sem os limites das leis, das instituições e até sem o limite representado pela existência do outro, banalizamos a violência, a opressão e a dignidade humana. Essa noção distorcida de liberdade guarda em seu interior um desejo de eliminação e de extermínio. Tudo aquilo que represente um limite, uma contestação ao projeto de poder ambicionado, deve ser aniquilado.

A ideia de direitos humanos como construções sociais com base na justiça é contrária a essa fantasia de liberdade que exclui o outro da cena. A construção dos direitos humanos impõe, por necessidade, o diálogo. Já a emergência da fantasia fascista escolhe a violência como o instrumento de reestruturação da vida, do mundo. Os conflitos se decidem pela força bruta e o diálogo é substituído por narrativas unidirecionais que justificam a agressão, da destruição moral do outro ou mesmo sua eliminação com o uso de armas. Nessa configuração de existência não há lugar para o direito e para a justiça.

O perigo do avanço de posições de extrema direita é a desconstrução de qualquer institucionalidade que permita a proteção do outro, da diversidade e da diferença. Efetivamente, a institucionalidade é uma barreira limitadora dos excessos, protetora da pluralidade e da democracia. Sem a manutenção da institucionalidade e da liberdade abre-se meios para o nascimento de déspotas que deliram ser donos da vida e da morte das pessoas porque eles determinam o que é direito e o que é justo. O entendimento do que significa democracia e liberdade é definidor dos rumos da sociedade e dos poderes que o Estado detém. Quando não constitucionalizados, os direitos são exigências e aspirações. E esse é um marco das Declarações e acordos, tornar aspirações e exigências, sejam coletivas ou dos indivíduos enquanto sujeitos de direitos, parte de um aparato normativo vigente.

Quando a questão central da política é a conservação de poder e manutenção de privilégios, observando a arbitrariedade e uso da força em como eles - poder e privilégios - são adquiridos, mantidos, perdidos, exercidos e defendidos, os direitos humanos passam a ocupar o lugar de um escudo protetor de quem se vê em situação fragilizada, oprimido ou negado como sujeito. A ruptura de processos de dominação-exploração depende, por um lado, da capacidade de insurgir-se, mas por outro, pela de ‘constitucionalização’ do direito de resistência e de revolução. A garantia desses direitos garante – ao menos em parte – o limite do poder de quem o detém. Ter instrumentos limitadores do poder é um sistema de contrapeso estratégico quando visões extremistas avançam e focam suas ações em eliminar o divergente. Em certa medida, a resolução do Parlamento Europeu age como um elemento protetivo daqueles que estão sobre a mira dos que se querem hegemônicos. Hegemonias pretendem-se universais; desejam impor-se como a possibilidade única de existência e revelam-se intolerantes.

Quanto à tolerância, Bobbio (2004) lembra que ela pode referir-se tanto à convivência de crenças quanto à convivência de minorias. Segundo ele, “tolerância não implica a renúncia à própria convicção firme, mas implica a opinião de que a verdade tem tudo a ganhar quando suporta o erro alheio.” (BOBBIO, 2004, p. 207). Contudo, defende ele, que a tolerância é um dever ético, mais que uma atitude socialmente útil, pois implica o reconhecimento do igual direito a conviver. Em certa medida:

A tolerância é a virtude da democracia. O respeito aos demais, a igualdade de todas as crenças e opiniões, a convicção de que ninguém tem a verdade nem a razão absoluta, são o fundamento dessa abertura e generosidade que supõe o ser tolerante. Sem a virtude da tolerância, a democracia é um engano, pois a intolerância conduz diretamente ao totalitarismo. (CAMPS, 1990, p. 81).

A tolerância está na base da relação civilizada como o outro e nos fundamentos dos direitos humanos, seja pela via da moral, seja pela via da política. Desde a moral, a tolerância conduz à aceitação das diferenças, sejam elas culturais e de opinião, de crenças ou de modos de vida diferentes dos próprios. A tolerância impõe a admissão de que em questões morais, políticas e culturais não há verdade única e menos ainda definitiva. A tolerância exige a aceitação consciente e positiva daquilo que é diferente sem que isso implique uma renúncia às próprias convicções. A tolerância, então, atua como um denominador mínimo da convivialidade. Ela imprime na cena política de sociedades democráticas as condicionantes

de sustentação de sistemas de convivência, na medida em que parte dos conflitos é evitado por meio da aceitação consciente do plural que constitui a realidade social. Ou ainda, entende-se o conflito como uma possibilidade de diálogo frente aos dissensos, diálogo este necessário para que não ganhe força e se converta em violência. Esse comportamento coaduna com sociedades que caminham rumo à consolidação dos direitos humanos.

O que preocupa é que em sociedades nas quais a extrema direita avança ou já governa, corre-se sérios riscos de se ver o império da intolerância e a ruptura com o respeito ao plural, diverso e diferente. Quando olhamos para a extrema direita vemos variantes e subvariantes que não se abre para o diálogo e respeito, como os neonazistas, os supremacistas, os ultranacionalistas, os tradicionalistas ou reacionários às transformações sociais crescerem e avançarem, impondo a visão das sociedades que a abraçam ao passo que estas se tornam mais resistentes a qualquer forma de mudança. Como os nazistas da primeira metade do século XX, a extrema direita contemporânea defende a violência como o único caminho possível e, por isso, não acreditam na política como diálogo. A política do diálogo é identificada de imediato com a decadência e com a subversão dos valores tradicionais. A política que lhes agrada é a política da polícia que não pressupõe o outro como igual (Rancière, 2010).

Adeptos da extrema direita rejeitam as democracias. Elas, são, no máximo, instrumentos de difusão de sua ideologia. Na realidade, eles as consideram um sistema falido por oferecer “vantagens” e “oportunidades” a quem não tem mérito para recebê-las. Quando a democracia busca equalizar as desigualdades vividas pelos pobres, negros, mulheres, pessoas trans e outras minorias sexuais e de gênero, estrangeiros e outras parcelas minorizadas, ela se perverte como sistema e perde sua pureza moral.

Efetivamente não há lugar para a diferença e para a diversidade na extrema direita. E quando aparenta haver, é um simulacro, uma ilusão. A ocupação da cena democrática serve tão somente como instrumental para difundir sua proposta. Ocupar espaços institucionais como governo e congresso não implica a qualquer compromisso com valores democráticos e como o diálogo. A tolerância e, muito menos ainda, o respeito e a valorização das diferenças constituem pautas na extrema direita e por isso seu avanço consiste em um risco real aos direitos humanos, ao estado democrático de direito e à paz.

A cultura de paz foi definida pela UNESCO em 1989 na *Declaração sobre a Paz na Mente dos Homens* e em 1999 pela ONU na *Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz* como um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados no respeito à vida, na independência dos Estados, no pleno respeito e na promoção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, na democracia e fortalecimento de suas instituições, na eliminação de todas as formas de discriminação e práticas que rejeitam a violência e previnem conflitos, encorajando o uso de respostas legais, diálogo, mediação e a resolução pacífica de conflitos. Entende-se, assim, que a paz não é apenas a ausência de conflitos e diferenças, mas sim uma abertura para o diálogo e construção de um processo participativo, dinâmico e positivo intrinsecamente ligado à democracia e justiça.

O Congresso Internacional sobre a Paz nas Mentes dos Homens, realizado pela UNESCO em Yamoussoukro, Costa do Marfim, 1989, entende que o futuro da humanidade depende do respeito às Leis, do pluralismo, da justiça internacional e do direito à qualidade do meio ambiente. Ou seja, as instituições democráticas devem ser preservadas, bem como o convívio das diferenças e garantia do multiculturalismo e detrimento de todo e qualquer abuso de poder e apagamentos frente às hegemonias locais e internacionais.

Sendo a proteção e garantia dos direitos a base das constituições democráticas num cenário internacional, em que cada sujeito é o destinatário dos direitos, a contenção da extrema direita é imperiosa. No instante em que há consenso de que os Estados devem se articular com vistas à paz, a defesa dos direitos humanos se torna um bastião da defesa da própria democracia.

2. A LIBERDADE: UM PRINCÍPIO EM DISPUTA

A extrema direita constrói narrativas que culpabilizam grupos minorizados e os responsabilizam pelo abismo moral no qual a civilização se encontraria. Nessa narrativa, diante da crise na qual a sociedade está enfronhada, resta apenas o recurso à violência e à ação direta individual ou organizada. A percepção negativa da política impulsiona o papel dos ataques e atentados na medida em que são úteis para promover o aparecimento de salvadores e redentores, fenômenos próprios de democracias não consolidadas e que potencializam a narrativa conservadora da extrema direita.

Se na perspectiva de Kant a ação moral do sujeito advém de sua autonomia em impor restrições morais a si mesmo, isso não ocorre nos grupos de extrema direita. Diferentemente do que propunha Kant quando entende que a razão faz do agir moral uma autolegislação da vontade livre, a ação racional rompe com princípios morais que divirjam do desejo autocentrado e imune ao outro. Enquanto racional é, para Kant, o como se deve agir e não seu querer, entre adeptos da extrema direita, ao que parece, sua escolha deve ser suficiente pra redesenhar a realidade; para conter e mesmo eliminar o que gera desequilíbrio em sua fantasia.

A concepção de direito vai, então, de encontro a essa autolegislação da vontade, da razão autônoma kantiana, sobretudo quando o princípio da lei é para o outro e não para si. Regulado deve ser o outro e tudo que destoa do universo desejado. Assim, considerando que *o conceito-chave do pensamento kantiano, que permite a passagem da moral para o direito, será o conceito de liberdade, ou seja, de razão autônoma, de vontade livre* (LUNARDI, 2011:205) o que vemos na extrema direita é a propositada deturpação dos sentidos da liberdade. Com efeito, o problema central da vida política é a administração da liberdade, já que todos os sujeitos são livres e munidos de vontades.

A liberdade fundamenta a moralidade, uma vez que não se limita ao indivíduo e é partilhada entre sujeitos. Os direitos compreendem assim, o uso do livre arbítrio coexistindo com a liberdade de todos. Por isso, o que é bom para um e não é bom para todos não pode ser efetivamente considerado bom. Ao não conter o todo e de focar na parte esse juízo perde sua validade moral e ética, tornando-se politicamente condenável.

É nesse contexto que vimos a extrema-direita entoar gritos de guerra contra as medidas protetivas durante a pandemia da Covid-19. As restrições e quarentenas aplicadas por muitos governos no mundo não só despertaram a paranoia da extrema-direita, como lhe instrumentalizou discursivamente para atacá-los sob o manto da defesa da liberdade. O que para muitos pareceu insuspeito, revelou-se uma estratégia no instante em que começaram semear um ambiente conspiratório.

Ao questionarem os motivos por que governos impunham o isolamento - uma estratégia de saúde pública – davam a parecer que era o mero desejo de controlar a todos ao nos trancar em nossas casas. A desconfiança aumenta a cada vez que essas ilações eram

acompanhadas de perguntas que punham em xeque o motivo das ações dando a entender que algo estariam escondendo de nós e que aqueles que realmente estariam se beneficiando de todas essas medidas estavam ocultos. A defesa da extrema-direita do direito de não se vacinar em nada tem a ver com a ideia de desobediência civil, mas com uma concepção deturpada da liberdade que não pode ser limitada por nada e nem por ninguém.

O movimento despertado pela extrema direita se oculta em um discurso de defesa da liberdade a qualquer custo e desvela uma dicotomia entre civilização e barbárie, quando, na realidade, ambas se dissolvem juntas no cotidiano no momento que dissimulamos e naturalizamos o controle, a punição e a tutela. As sociedades capitalistas, embora dissimuladas, não opõem barbárie à civilização, pois isso faz parte de seu funcionamento, uma vez que o acúmulo de capital e a riqueza geram sua contraparte, a miséria (SILVA; PUDENZI, 2021; SILVA; EUZÉBIOS FILHO, 2021). Grupos marginalizados nunca tiveram acesso real a direitos ditos universais e por isso lhes resta o direito a resistir. Segundo Deleuze (1992), desde sua gênese, os direitos humanos sempre serviram às elites, apenas induzindo os subalternizados a crerem numa ilusão de participação. Em verdade, não há como conceber direitos humanos como universais, essenciais, absolutos. Devem sim ser processuais, locais, descontínuos, uma vez que resultam de processos sociais em constante mudança.

Esse dever ético que pauta as conquistas dos direitos para além das lutas não consta do repertório da extrema direita. Para os adeptos desse tipo de extremismo, os direitos humanos são um discurso desestruturador da vida em sociedade e que põem em risco a tradição de que eles se consideram porta-vozes. No polo contrário, direitos humanos devem ser constantemente conquistados e não apenas resgatados. Por certo, a declaração universal representa um instrumento de avanço nessas conquistas, uma vez que se evidencia a existência de forças ativas em lutas antagônicas. Ainda assim, ela é limitante, haja vista que se mostra essencialista ao pensar no humano e nos direitos (RIBEIRO, 2004; COIMBRA, LOBO; NASCIMENTO, 2008).

O discurso sobre os direitos humanos vem sendo utilizado por diversos atores políticos de maneiras distintas, o que complexifica seu entendimento. Em verdade, se pode

encontrar um conjunto de discursos que pretendem ser universais e hegemônicos. Assim, ao tratar de direitos humanos é necessário ter presente as relações de poder que estão implicadas na sua construção. É um processo em disputa constante e contém alguns dilemas, a saber: a) a tensão entre particularismo e universalismo; b) as relações entre aqueles que formulam as interpretações desses termos e c) as posições políticas desses atores.

Nomear algo nunca é inocente, aponta Ribeiro (2004), pois remete à classificação, à produção de estereótipos úteis na relação e dominação entre pessoas. Num contexto global, são os atores globais os favorecidos na produção discursiva imbuída de poder. E as ideologias e utopias estão carregadas de poder, pois visam instituir visões e verdades hegemônicas. Liberdade, democracia e direitos humanos são conceitos dessa produção discursiva ocidental hegemônica com raízes fortes no do iluminismo. Contudo, muitas vezes, se distanciam das razões e fins que seus enunciados compõem exatamente porque estão no centro das disputas políticas. Claramente, a expansão da extrema direita se dá na esteira dessa e de outras disputas por poder e hegemonia.

A liberdade enunciada pela extrema direita despreza sua contingência social, ela está limitada a si própria, forjando um conceito e ideia de valor individual e não coletivo, muito próprio e sustentado pela ideologia neoliberal que prevê a individualização das sociedades. Em outras palavras, ela ataca o bem comum e a dignidade humana. Um exemplo para refletirmos é quando alguém justifica sua liberdade de expressão com base numa interpretação fundamentalista da realidade, pessoas ou comportamentos, desconsiderando o valor moral do outro, negando-o. Assim, justifica-se posicionamentos misóginos, capacitistas, racistas, xenofóbicos e homotransfóbicos. Ou seja, a liberdade ao invés de estar ligada a um princípio ético de justiça, é garantida apenas como um dispositivo discursivo moral de garantia da hegemonia, privilégio e manutenção do status quo.

3. ENFRENTANDO DILEMAS CONSTITUTIVOS DOS DIREITOS HUMANOS

A complexidade dos direitos humanos advém de toda complexidade que os definem e os fazem ser entendidos. Para Ribeiro (2004) os direitos humanos se revelam como ideologia que se pretende universal independentemente de um teor político e religioso.

Entretanto, os direitos humanos apresentam tensões, paradoxos e relativismos culturais na relação entre o universal e o particular. Remetem, assim, aos conflitos associados ao exercício diferenciado de poder, uma vez que sujeitos e coletivos envolvidos em dadas relações não possuem as mesmas possibilidades e vivências.

Abordar a questão do universalismo/particularismo associados aos direitos humanos é complexo, pois dessa reflexão parte um conjunto de variáveis, conjunturas, partes que se conectam e se transformam. Não poucas vezes se utiliza da diferença cultural para legitimar a relativização dos direitos humanos. Este modo de crítica ao particularismo normalmente busca garantir a manutenção de um lugar de poder que mantém sob controle e vigilância quaisquer possibilidades de dissidências, sejam elas culturais, políticas ou sexuais.

Não à toa, a extrema direita tende a deslegitimar as lutas particulares dos movimentos sociais, de mulheres; de lésbicas, gays, bissexuais, *transvestigêneres*¹⁶, *queers*, assexuais, pessoas intersexo e pansexuais; de grupos racializados; de pessoas com deficiência; de jovens e velhos, quando dizem “somos todos humanos” ou “querem nos impor seus direitos particulares”. Outro exemplo são as falas do presidente Jair M. Bolsonaro, inclusive contrariando a Constituição, quando disse em 2017 “O Estado é cristão e a minoria que for contra que se mude. As minorias têm que se curvar para as majorias”¹⁷ e quando reforçou, mais recentemente em 2022, ao ser questionado por comentários homotransfóbicos, argumentou “que as minorias têm que se adequar”¹⁸.

Outro elemento a considerar é a quem devem se direcionar os direitos humanos. Quem é digno de ser sujeito de direitos. Como recordam Costa-Chicareli e Silva (2017), a posição reducionista acerca dos direitos humanos que cinde a humanidade entre merecedores e indignos faz com que esse binarismo emergja como justificativa de exclusão: direitos humanos são restritos a quem estiver na categoria de *humanos*

¹⁶ *Transvestigênera* é um neologismo cunhado e compartilhado em 2015 pelas ativistas Indianare Siqueira e Erika Hilton e pela atriz Wallie Ruy, que une o significado das palavras travesti, transsexual e transgênero. Fábio Ortolano (2022). LGBTQIA+, promoção da igualdade e institucionalização dos ODS. Formação de extensão “Diversidades e Inclusão Social em Direitos Humanos”, PRCEU/USP.

¹⁷ Istoé. Frases de Bolsonaro, o candidato que despreza as minorias. Disponível em: <https://istoe.com.br/frases-de-bolsonaro-o-candidato-que-despreza-as-minorias/>. Acesso em: nov. 2022.

¹⁸ UOL. Bolsonaro contraria Constituição e diz que 'minorias têm que se adequar'. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/07/15/bolsonaro-defende-falas-transfobicas-minorias-tem-que-se-adequar.htm>. Acesso em: nov. 2022.

direitos, o que fica na base da justificativa da violência policial e contra pessoas no sistema carcerário, por exemplo.

Ao relativizar a universalidade dos direitos e destacar o apelo particularista identifica-se uma posição de definição hegemônica, *um particular que se pretende universal* e pretende controlar a realidade a partir de sua posição hermenêutica. Mas a falácia dessa posição fica visível quando se considera os contextos sócio-político-culturais e se percebe a impossibilidade de *um particular poder se transformar em universal*. Nota-se o paradoxo entre uma matriz discursiva cuja pretensão para os direitos humanos é universalista e o uso particularista perverso da defesa deles.

Há um equilíbrio frágil dentro da declaração dos direitos humanos e no seu cerne está a promoção de uma cultura de paz. A universalidade está em jogo quando se trata da Declaração Universal dos Direitos Humanos, haja vista um cenário excludente, onde grupo minorizados de mulheres, negros, homossexuais, *transvestigêneres*, pessoas com deficiência, refugiados são postos às margens, submetidos a múltiplas violências em que são negados da ideia de paz. Ao tentar conjugar o particularismo cultural com o universalismo dos direitos humanos, ao mesmo tempo em que trata as especificidades dos direitos de segmentos em situação de vulnerabilidade ou exclusão social, a Declaração Universal dos Direitos Humanos avança e se coloca como uma cláusula de barreira ao avanço de autoritarismos e totalitarismos próprios de extremismos, sejam de direita ou de esquerda.

Nesse contexto, preocupa a tomada dos poderes instituídos - executivo e legislativos nacionais e, por consequência, o judiciário -, uma vez que a implantação de políticas públicas que visem a eliminação de qualquer discriminação é papel do Estado. Numa configuração de Estado sob a gestão da extrema direita, o que se verifica no tocante às políticas públicas é o seu desmonte: frente às desigualdades e opressões sociais o que impera é a visão monocromática da ideologia extremista que não comporta a diferença como valor constitutivo da sociedade. E é justamente o que se notou no governo de extrema direita de Bolsonaro, como exemplos, o corte de milhões dos recursos no combate à violência dirigida à mulher¹⁹, os ataques aos povos originários, como paralização da demarcação de terras e o

¹⁹ Correio Braziliense. **Governo federal corta R\$ 89 mi da verba de combate à violência contra mulher**. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/03/4991561-governo-federal-corta-rs-89-mi-da-verba-de-combate-a-violencia-contra-mulher.html> Acesso em: nov. 2022.

enfraquecimento da FUNAI (Fundação Nacional do Índio, órgão indigenista oficial do Estado brasileiro)²⁰ e o desmonte da política ambiental no Brasil liderada pelo ministro do Meio Ambiente de seu governo, Ricardo Salles²¹.

Frente ao avanço da extrema direita é preciso ponderar o efeito que uma suposta imagem de superioridade moral do progressismo - da esquerda – pode gerar. Essa situação alimenta uma falsa crença de que não é necessário ler e acompanhar a direita por se entender que eles são os neoliberais de sempre. Essa ilusão permitiu que a direita e a extrema direita se renovassem e produzissem novas formas de fascismo (STEFANONI, 2021). Nesse processo, verificamos que as novas direitas expressam inconformismos, insatisfações e medos, ódios e outras emoções de parcelas significativas da sociedade. Tais insatisfações incidem sobre a compreensão do que são os direitos humanos, sobretudo no que tange aos avanços progressistas que fragilizaram hierarquias sociais pautadas nos privilégios de gênero, sexuais, étnico-raciais, de condição física e intelectual, religiosos e de classe social.

As questões que permeiam os direitos humanos vão mais além do reconhecimento de um sujeito universal, pois dependem de quais práticas não podem ser toleradas e exercidas pelos Estados e quais devem ser implementadas com vistas a garantia da justiça e da igualdade. Não se pode abraçar um discurso universalista que não inclua o combate a todas as formas de opressão contra as diferentes minorias.

Celso Lafer (1997) pondera o esforço de Arendt na mediação entre o particular e o universal em suas ideias, revelando que não se mostra um exercício fácil, mas que deve ser posto em prática ao pensar em direitos humanos:

Precisamente porque articulou, como um ouriço, a ruptura [totalitarismo] que dissolveu o geral, Hannah Arendt se deu conta da inexistência de um *sistema* de universais para aquilo que desborda da lógica do razoável. Por isso, toda a sua reflexão tem como horizonte o problema de como julgar um particular, para o qual não existe previamente o dado de um universal. Foi por essa razão que, diante das dificuldades do juízo determinante em situações-limite provenientes da impossibilidade de se aplicar uma regra universal de entendimento a um caso particular, ela explorou o campo dos juízos reflexivos e raciocinantes. Estes

²⁰ DW. "Sob Bolsonaro, Funai põe direitos indígenas em risco". Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/sob-bolsonaro-funai-p%C3%B5e-direitos-ind%C3%ADgenas-em-risco/a-62760333> Acesso em: nov. 2022.

²¹ Diplomatie. O desmonte da política ambiental no Brasil liderada por Ricardo Salles. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/o-desmonte-da-politica-ambiental-no-brasil-liderada-por-ricardo-salles/> Acesso em: nov. 2022.

entreabrem a faculdade de pensar o particular, através de sua validade exemplar, que pode ser realçada e comunicada. (LAFER, C.: 1997, p. 64)

Ainda que os Direitos Humanos tenham sido concebidos num sistema capitalista liberal, com aportes socialistas no pós-segunda Guerra Mundial, a Declaração Universal de 1948 foi elaborada a partir da aliança entre os argumentos de esquerda e a democracia emergente assombrada com os horrores do extremismo nazifascista. Ela ganha força justamente como um instrumento de resistência contra a direita particularista e não igualitária.

Os Direitos Humanos se constituíram numa leitura que não naturalizaria a desigualdade entre sujeitos. A fragilização da noção de direitos humanos é um risco sério para a defesa da democracia e sua defesa não pode se reduzir a um produto de mercado. Alves aponta:

Desprovidos do sentido universal com que foram proclamados pela Declaração de 1948 e aplicados de maneira distorcida, esses direitos parecem hoje, malgrado a atuação honrosíssima de abnegados mais sérios, uma manifestação “politicamente correta” de conformismo mercadológico, disfarçado por postulações fragmentadoras. (ALVES, 2012, p. 69).

Resulta que essa abordagem de Direitos Humanos ancorada no particular pode ser limitadora de sua concepção, uma vez que não compreende a totalidade de tudo aquilo que o significa enquanto algo de todos. Para ele, é nociva a obsessão cultural, religiosa e étnica particularista e relativista contrária ao universalismo dos direitos humanos. Universalismo que *desde a Declaração de 1948 e a fortiori com o passar do tempo, não se confunde com eurocentrismo ou ocidentalismo*. (ALVES, 2012, p.79). Assim, se reafirma a importância de uma base comum para todos os Estados e culturas a favor de todas as pessoas.

Não obstante, é mister ter presente que ganha força na direita e extrema direita o fenômeno de um hipercriticismo dissociado da ideia de emancipação, ou seja, uma espécie de crítica à determinadas elites e ao sistema, mas que não admite ações de superação dos elementos geradores de desigualdades, exatamente porque querem manter o status quo e a manutenção do poder e sentem falta de uma ação da elite que garanta aspectos considerados fundamentais na tradição. Ou seja, não é uma crítica à realidade social, mas tudo aquilo que implique em mudança das hierarquias e privilégios, na figura e argumento em nome de “Deus, Pátria, Família”, por exemplo. Esta perspectiva quando atrelada a

imaginários políticos conspirativos e antiprogressistas alimenta discursos e narrativas avessas aos direitos humanos e alimenta particularismos e potencializa as fontes da violência e da divisão social, impedindo a construção da paz.

4. DIREITOS HUMANOS E CULTURA DE PAZ

Direitos humanos tornam-se parte dos discursos atrelados ao poder, uma vez que eles se encontram tanto nas discussões sobre defesa da paz mundial, a estabilidade internacional e a justiça social, quanto nos debates acerca do empoderamento de populações marginalizadas e minorizadas. Todavia, o seu uso nem sempre carrega os mesmos valores e intenções para aqueles que os defendem. Frente a interesses diversos, podemos encontrar quem apoia certas pautas e silencie diante de outras ou lute contra quando o tema vai de encontro a interesses particulares. Por tal razão,

Num mundo em que fundamentalistas crescentemente poderosos apedrejam “fornicadoras”, quando não lhes cortam os narizes; enforcam homossexuais e podem crucificar apóstatas; atacam cultos alheios como rituais demoníacos; atiram bombas em clínicas que praticam o aborto; preferem assistir à propagação da Aids a permitir a generalização da camisinha; encarceram ou deixam morrer sem auxílio imigrantes que não querem acolher em seu seio, soa evidentemente absurda a preocupação com palavras. Ela agora prejudica a credibilidade dos direitos humanos. (ALVES, 2012, p.62).

Não se pode fechar os olhos para a manipulação dos sentidos atribuídos a expressão direitos humanos. O problema está na multiplicação de seu uso sem qualquer critério. Uma vez que se multiplicam os discursos pelos direitos humanos e sobre os fundamentos que os constituem, aumentam também as normas, as recomendações e os controles internacionais para os direitos. Essa situação pode gerar o temor falaz de que se abra um caminho infinito em que nenhum Estado é capaz de percorrer, uma profusão de direitos inassimiláveis a partir do uso excessivo e banalizado dos direitos humanos.

Com o uso indiscriminado do conceito de Direitos Humanos observa-se o seu alargamento de modo a fragilizar seu potencial. Esgarçado, ele perde o sentido libertário e universalista, juntamente com a força moral e semântica. Ainda que os direitos humanos estejam associados à história do Ocidente, ele afeta a dinâmica global por força da internacionalização promovida por instituições supranacionais como as Nações Unidas.

A busca pela universalidade dos direitos de todos os seres humanos, em qualquer circunstância, aproxima cada sujeito particular a partir de sentidos comuns que os tornam

iguais na diferença. Direitos humanos atuam como um mínimo denominador comum para todos os Estados, governos e culturas. Respeitá-los abre caminhos para as aproximações multivariadas e pacíficas entre os diferentes e diversos.

Apesar disso, o lastro axiológico dos direitos humanos não dá conta das especificidades de grupos e sujeitos, não sendo ainda suficiente para a garantia de uma cultura de paz. Não que o uso demasiado, em termos, dos direitos humanos seja a melhor opção para sua concepção, contudo não nos parece possível concebê-los socialmente se não a partir de múltiplos discursos que ora se sobrepõem ora se complementam, mas sem se tronarem hegemônicos.

Em regimes totalitários e em diversos momentos históricos, como na contemporaneidade, seres humanos podem ser tratados como supérfluos e descartáveis, o que se contrapõe a qualquer projeto no qual a ideia de paz figure. Assim, Lafer (1997) lembra que “o valor da pessoa humana como valor-fonte da ordem da vida em sociedade encontra a sua expressão jurídica nos direitos humanos. (LAFER, 1997, p. 57). Portanto, da mesma maneira que regimes e contextos políticos afetam a compreensão jurídica dos direitos humanos, a realidade local, os aspectos históricos de uma comunidade, as políticas de governo e de Estado, bem como as ações legislativas, do executivo e do judiciário vão influenciar nessa leitura sobre os direitos em dada época e conjuntura.

Daí a relevância de se compreender sistematicamente e continuamente o modo como a direita e a extrema direita atua, se atualiza e cria suas estratégias de ascensão ao poder. Essa atitude de acompanhamento é fundamental no instante que a construção de uma cultura de paz depende do modo como se garante e se dá o acesso ao espaço público, se constrói o pertencimento em uma comunidade política, e como o sujeito participa de processos de produção de um mundo comum. Estes elementos são determinantes para entendermos como sujeitos se posicionam e como o mundo e o direito é subjetivado. A maneira como ocorre a subjetivação da realidade é determinante para entender as leituras à direita e à esquerda do espectro político.

Nesse quadro psicopolítico, a ideia de pertencimento – regionalidade, nacionalidade, internacionalidade - terá grande influência nos sentidos e limites dos direitos humanos. Ainda que os princípios sejam estabelecidos internacionalmente é juntamente a ideia de

Estado - e o que ele traz junto as suas responsabilidades - que confere o atendimento desses direitos, portanto é central o controle do Estado e essa disputa é continua pelas diferentes forças políticas posicionadas no jogo do poder. As relações que se estabelecem entre sujeitos, grupos, Estados e princípios universais ao se conceber e implantar os direitos humanos são complexas e determinantes para a consolidação de direitos e de uma cultura de paz duradoura.

Uma cultura de paz depende não apenas da capacidade estatal e societal de tolerar, mas depende da introjeção do respeito ao diferente como princípio da vida em sociedade. Respeito e reconhecimento são condicionantes da paz e da dignidade humana uma vez que:

Os seres humanos devem reconhecer-se como fins em si mesmos, devem reconhecer a humanidade em si e nos outros. Este reconhecimento recíproco da dignidade de cada um é o *respeito*. Respeito significa uma espécie de amor impessoal, “não patológico”, como diz o mesmo Kant. (LOPES, 2000, p. 86).

A cultura de paz, assim como os direitos humanos, se estabelece a partir das dimensões pública e privada da vida, sendo a dimensão pública aquela que é de interesse comum e visível, enquanto a privada diz respeito à intimidade, a aquilo que é exclusivo do ser humano em sua individualidade, que não carece ser divulgado. Equilibrar esses elementos é basilar para avançar no campo dos direitos humanos e da paz, uma vez que o desequilíbrio implica na admissão - e fomento - da violência.

Se pensarmos em sexualidade, por exemplo, manifestá-la compreende um direito público e privado. Público, porque concebemos valores morais que balizam as ações de todos os sujeitos, independente da sexualidade, como fazer sexo em espaços públicos. Privado, pois cabe ao indivíduo, em sua particularidade, escolher se relacionar afetivamente com alguém ou não. Logo, é um direito humano em disputa e afeta diretamente a paz individual e coletiva quando essa liberdade é cerceada, vigiada e punida.

O avanço da extrema direita no mundo põe em risco qualquer possibilidade de construção de uma cultura de paz universal uma vez que a paz não coaduna com o espírito de regimes totalitários. Celso Lafer (1997) evoca alguns posicionamentos contra a reemergência de um estado totalitário: a. a cidadania como direito a ter direitos, b. a repressão ao genocídio como um interesse da humanidade, c. a obrigação política atrelada ao direito de associação, de autodeterminação dos povos e de desobediência civil e d. o direito à informação e à intimidade.

Se a construção da paz depende do afastamento de perspectivas totalitárias e de autoritarismos no plano da governança, o avanço destas perspectivas no plano global inviabiliza em alguma medida a consolidação de um projeto de paz pautado na inclusão. Sobra a paz resultante do enquadramento e da negação do outro e da diferença. É a paz como resultado do exercício da violência, em outras palavras, o silenciamento dos vencidos.

Flávia Piovesan (2005) destaca duas estratégias no âmbito internacional dos direitos humanos que são centrais para a produção consistente da paz e para o afastamento do fantasma dos horrores do totalitarismo que vemos avançar em diferentes latitudes planetárias, inclusive no Brasil, a saber: a. estratégia repressiva punitiva e b. estratégia promocional. A primeira refere-se à eliminação, punição, proibição e combate à discriminação. A segunda objetiva promover, afirmar, fomentar e avançar a igualdade, dando oportunidades a grupos marginalizados historicamente e vulneráveis pelas conjunturas. É fundamental que elas sejam postas em prática e conjugadas uma vez que:

A implementação do direito à igualdade é tarefa fundamental à qualquer projeto democrático, já que em última análise a democracia significa a igualdade no exercício dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. A busca democrática requer fundamentalmente o exercício em igualdade de condições dos direitos humanos elementares. (PIOVESAN, 2005, p. 52)

A igualdade no exercício dos direitos humanos se depara com o problema da vida política e a administração das liberdades, individuais e compartilhadas. Ao tratarmos os direitos humanos como elementares para cada sujeito e grupos devemos levar em conta os direitos dos outros, pois não há como reivindicar o que é de alguém por direito desconsiderando o outro.

Num mundo polarizado em Norte/Sul e oriente/Ocidente se produziu entraves ideológicos que permeiam as discussões sobre direitos civis e políticos, a herança liberal e os direitos econômicos, sociais e culturais, o legado social e o acúmulo do capital. Logo, a concepção dos direitos humanos é atravessada por múltiplas disputas que contrapõem diferentes visões de mundo, as quais podem potencializá-los ou fragilizá-los. Ao se impor visões de mundo que os fragilizam, se confere alguma forma de violação desses direitos. Sendo assim,

Quando um deles é violado, os demais também o são. Os direitos humanos compõem, assim, uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada,

capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos ao catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais. (PIOVESAN, 2004, p. 22)

Eis que aparece um nó, na pós-modernidade, dificultando a compreensão dessa distinção de mundo decorrente das visões antagônicas à esquerda e à direita. Uma vez que uma frente da esquerda passa a também ser anti-igualitária e anti-universalista, tratando do direito à diferença, complexificando o entendimento dos direitos humanos.

Como o uso de emoções - medo e o ódio - como instrumentos de controle e dominância social por parte da extrema direita é amplamente difundida, verifica-se a naturalização de diversos modos de práticas criminosas contra os direitos humanos que impactam no estabelecimento da paz. Nesse contexto há a elevação do nível de conflitos sociais e políticos que impactam nos direitos humanos e podem inclusive desembocar em práticas criminosas. Desta feita, um crime comum é aquele que se dá entre sujeitos e crimes contra os direitos humanos são aqueles acompanhados por sentimentos de ódio à determinados grupos e coletivos específicos, exigindo respostas adequadas por parte do Estado para garantir a justiça e promover a paz e a igualdade.

Para Lopes (2000), quando a impunidade corrompe o compromisso com a lei, resulta na violência pela qual as sociedades complexas são acometidas. São classes e grupos de interesse em choque, todos inseridos numa conjuntura social moldada pelo tempo e espaço. E tudo isso precisa estar claro ao pensar os direitos humanos. Cabe, então, a redução dos níveis de impunidade se que, com isso, se adote o punitivismo. Certamente, a abordagem punitivista não contribui para a construção de uma cultura de paz uma vez que não promove a reconciliação (COSTA-CHICARELI; SILVA, 2017; SILVA; CORTÉS-MILLÁN, 2019). Nesse sentido, uma justiça restaurativa com base no diálogo parece mais oportuna, pois ao invés de punir, busca responsabilizar e reparar danos.

5. EXTREMISMOS, DIREITOS HUMANOS E CULTURA DE PAZ NO BRASIL

A minha alma tá armada e apontada para cara do sossego! Pois paz sem voz, não é paz, é medo! O Rappa.

Alguns elementos do pensamento de direita nos remetem ao populismo outros impõem o silenciamento das diferenças.

O populismo de direita se caracteriza por um antielitismo que considera a “classe política” corrupta, forja a oposição linear entre elite (establishment) *versus* povo, para, em seguida, proclamar a seu líder a única voz a ser reconhecida como verdadeiramente autêntica e representativa das demandas populares.

Daí decorre a construção necessária da imagem de um antagonista, um inimigo, que põe em risco a homogeneidade (artificial) da cultura e os valores da tradição. A figura do líder como agente protetor da identidade e dos interesses populares se impõe frente a outros que, geralmente, se materializam nas figuras de minorias perigosas. Estas podem ser mulheres, homossexuais, negros, imigrantes ou adeptos de outras crenças que diferem daquelas representadas pelo líder. Quem defende estes grupos perigosos seriam aqueles favorecidos por elas: as elites corruptas moral e economicamente.

No instante que a pauta do populismo de direita se funda em noções homogêneas e na resistência às mudanças sociais, o antipluralismo passa a ser uma bandeira. O pluralismo põe em xeque a saúde moral da sociedade, a qual precisa ser defendida. Atores populistas se autoproclamam representantes genuínos e defensores desses valores ‘tradicionais’ e de uma população não-institucionalizada, homogênea, autêntica e moralmente incorrupta.

O populismo de direita contém as condicionantes necessárias para o estabelecimento de um ambiente de rechaço a processos de inclusão pautados na diferença e na diversidade, visto que defende a manutenção dos privilégios e é resistente às mudanças. Numa sociedade na qual ele esteja inserido, a defesa dos direitos humanos pode constituir uma pauta de uma elite corrupta, ao menos moralmente, pois dissimula a realidade, forja em discurso o que não é, uma vez que a sociedade não é homogênea, muito menos igual. Esta distorção da realidade sustenta os sistemas de dominação-exploração que constituem o nó conceitual de que falava Heleith Saffioti (2004): patriarcado-racismo-capitalismo. Dele emergem discursividades e narrativas que criminalizam a sexualidade, a étno-racialidade e a pobreza, elementos protegidos no quadro dos direitos humanos.

A afirmação desses princípios pela direita é potencializada para além do populismo quando se instala a extrema direita. Esta os radicaliza e se vale de estratégias que incluem a quebra de tabus no discurso; lançam mão de provocações calculadas; atacam o que se

consideram politicamente correto e impõe o desrespeito às regras formais e informais de convivialidade.

Para garantir sua hegemonia social e política buscam deslegitimar o que foge a sua visão higienizada da realidade e se permitem usar de insultos pessoais, apelos emocionais e exagerações, alarmismo e teorias conspiratórias para criar narrativas que lhes deem sustentação. O *biologismo*, por exemplo, é fonte de justificativa para afastar quaisquer mudanças nos costumes e nos papéis atribuídos a mulheres e homens. O fundamentalismo religioso, forjado em liberdade de crença, é usado para justificar a resistência às mudanças sempre que convém.

Nesse quadro quaisquer perspectivas que gerem autonomia, emancipação e mudanças que rompam com as tutelas sociais a que mulheres estão submetidas é considerado, por exemplo, um processo de deterioração moral da sociedade e deve ser combatida. Nessa luta o uso de metáforas violentas, de generalizações ganha força e é sistematicamente propalada até que se torne difícil revertê-las nos diferentes estratos sociais. Com isso, a (extrema) direita alcança impor uma falsa oposição moral baseada na distinção rígida entre *nós* e *eles* e em simplificações que embaçam a compreensão da realidade. Num quadro como esse a extrema direita clama por soluções radicais que tendem a aprofundar as divisões sociais agora agravadas pelo medo e pelo ódio.

Em tempo, não podemos perder de vista a diferença entre direita e extrema direita. A direita possui uma visão de mundo que se enquadra nos valores democráticos e disputa a cena política dentro dos princípios que regem a democracia. Já o populismo de direita possui certas demandas e propostas que se enquadram nos princípios democráticos, porém flerta em determinados casos com possibilidades de ruptura com esses mesmos princípios. Entretanto, no caso da extrema direita o que se verifica é uma sistemática desvalorização e silenciamento de grupos minorizados, sendo o chamamento à violência - velado ou explícito – uma prática intrínseca. O discurso é claramente atravessado pelo radicalismo que rompe com as institucionalidades. É bem verdade que nem sempre é fácil definir as fronteiras entre direita, populismo de direita e sua configuração extremista.

A extrema direita tem consolidado sua presença nos parlamentos e governos de vários países a partir da reinterpretação do pensamento nazifascista para promover ideias

anti-diversidade, anti-mulheres, anti-negros, anti-inígenas, anti-imigração e fundamentalistas no espectro religioso. Ao radicalizarem suas posições até o antagonismo irreconciliável, os adeptos do extremismo cimentam quaisquer possibilidades de uma política de direitos humanos e abolem as condicionantes de uma cultura de paz. Discursivamente, encontramos a narrativa do “desvirtuamento dos direitos humanos” e a necessidade de realinhá-lo politicamente.

A extrema direita nazifascista brasileira foi sendo descortinada com o bolsonarismo. Ataques às minorias; conservadorismo seletivo; atos supremacistas; reprodução e propagação de signos e símbolos do nazifascismo - a semiótica bolsonarista se inspirou nas “motociatas” do ditador fascista Benito Mussolini, o slogan “Brasil acima de todos, Deus acima de tudo” se inspirou em um mote nazista “Alemanha acima de tudo” (*deutschland uber alles*), saudações de civis e militares, dentre outros exemplos.

Há um claro aumento dos episódios de intolerância e violência por parte da extrema direita e que está associado em grande parte, a conduta do presidente Jair Bolsonaro. Suas falas em *lives* tem alimentado o clima de beligerância daqueles que aderem ao movimento bolsonarista. O Observatório Judaico dos direitos Humanos no Brasil (OJDH) demonstra o incremento de eventos antissemitas e neonazistas no país. Enquanto em 2020 houve 21 episódios em 2021 foram 49 (OJDH, 2022).

Os casos de ataques constantes as mulheres chegam a seu ápice na entrevista (ilegal, pois está cumprindo prisão domiciliar) do ex-deputado Roberto Jefferson tomada pelo discurso de ódio dirigido à ministra Cármen Lúcia do STF no qual a agride violentamente com o fim de não só a deslegitimar, mas deslegitimar a própria Justiça brasileira:

Fui rever o voto da Bruxa de Blair, da Cármen Lúciifer, na censura prévia à Jovem Pan, e não dá para acreditar”, diz Jefferson em vídeo publicado nesta sexta-feira 21 pela filha dele, Cristiane Brasil. “Lembra mesmo aquelas prostitutas, aquelas vagabundas, arrombadas, que viram para o cara e dizem: ‘Benzinho, no rabinho é a primeira vez’. Ela fez pela primeira vez. Abriu mão da inconstitucionalidade pela primeira vez. Bruxa de Blair, é podre por dentro e horrorosa por fora. (Roberto Jefferson apud Carta Capital, 21 de out. 2022)

Com essa entrevista - e seu conteúdo – ele descumpre determinações judiciais, tem sua prisão domiciliar revogada e sua prisão determinada. Ao cumpri-la, a polícia federal é atacada pelo criminoso que dá 50 tiros de fuzil e atira 30 granadas. Sua ação tem o apoio velado presidente que manda o ministro da Justiça acompanhar a prisão do aliado que, em

seu ato fere quatro policiais. Em todo esse rol de acontecimentos, Roberto Jefferson se torna a face e a materialização dos discursos extremistas do Presidente Bolsonaro que defende, por exemplo, armar a população, resistir às instituições que julgam ilegítimas e deslegitimar as minorias e as parcelas minorizadas da sociedade.

Os casos de violência racial e o modo como ocorre chega a ser escandaloso num país onde crime de racismo é previsto na constituição. Entre os inúmeros exemplos recordamos as cenas da deputada federal Carla Zambeli (PL) perseguindo um jornalista negro com arma em punho e apresentando narrativa que não se confirma nos diferentes vídeos gravados por testemunhas evento ocorrido na véspera da eleição presidencial de 2022 (G1 SP, 29 de out. 2022). Ademais de um episódio com conotação racista a ser investigado pela polícia e julgado pela justiça, há ainda um flagrante ataque ao sistema eleitoral nacional e a defesa da democracia ao desrespeitar a Resolução de 2021 do Tribunal Superior Eleitoral proíbe o porte de armas de civis e policiais que não estejam em serviço um dia antes da eleição a

100 m (cem metros) da seção eleitoral e não poderá aproximar-se do lugar da votação ou nele adentrar sem ordem judicial ou do presidente da mesa receptora, nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o pleito e nas 24 (vinte e quatro) horas que o sucedem, exceto nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes, respeitado o sigilo do voto. (TSE, RESOLUÇÃO Nº 23.708, 1º de set. 2022).

Mas o agravante é o fato de a deputada, que ao tomar posse disse “Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil”, ter descumprido conscientemente a resolução da mais alta corte eleitoral do país. Segundo ela: *“Conscientemente eu estava ignorando a resolução do Alexandre de Moraes, porque ele não é legislador, ele é simplesmente o presidente do TSE e um membro do Supremo Tribunal Federal. Ele não pode em nenhum momento fazer uma lei”* (Zambeli apud Strickland, 29 de out. 2022).

A desobediência às autoridades democraticamente constituídas e a autoprocamação heroica da defesa de um projeto moralizador são elementos que acompanham a narrativa da extrema direita brasileira. Antes de Zambeli o fez o deputado federal Daniel Silveira condenado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) por crimes contra a democracia e indultado pelo presidente da República mediante o uso do instrumento da

Graça. Segundo o STF o veredito se deu em razão da gravidade dos “crimes de incitação à abolição violenta do Estado Democrático de Direito (artigo 23, inciso IV, combinado com o artigo 18 da Lei 7.170/1983) e coação no curso do processo (artigo 344 do Código Penal)” (STF, 20 de abril de 2022). Apesar disso, no decreto publicado no dia seguinte à condenação, o presidente da república concede a graça sob a justificativa de ser “medida fundamental à manutenção do Estado Democrático de Direito, inspirado em valores compartilhados por uma sociedade fraterna, justa e responsável” e de “que a liberdade de expressão é pilar essencial da sociedade em todas as suas manifestações” (DECRETO de 21 de abril de 2022).

A tomada das instituições pela extrema direita é uma estratégia para desestruturar politicamente a democracia e garantir a imposição de uma visão de mundo enviesada. Instituições como as cortes supremas estão no alvo de ataques sistemáticos como é o caso do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral. Os ataques têm crescido neste ano de eleições, mas tem ganho visibilidade desde a eleição do presidente Jair Messias Bolsonaro (PL) em 2018. Há um claro desprezo à democracia pela extrema direita, a qual é fomentada pelo presidente da república, o que é alarmante, sobretudo quando suas atitudes terminam por validar atitudes semelhantes e estimular a violência política comprometendo a construção da paz.

O ataque à democracia, desde sua eleição em 2018 ao pleito de 2022, o qual perdeu, materializa-se de diferentes formas, como a descredibilização do Supremo Tribunal Federal e o pedido de seus seguidores de intervenção militar, ou seja, uma autoridade não aleita pelo povo, mas que exerça o poder pelo controle e uso da força.

Por ocasião do aniversário do golpe militar em 31 de março de 2022 - tratado pelo presidente Bolsonaro como revolução - observamos o uso de narrativa ufanista que busca reescrever a história deslegitimando a democracia e a pluralidade que a sustenta:

Nós aqui temos tudo para sermos uma grande nação, para sermos exemplos para o mundo. O que que falta? Que alguns poucos não nos atrapalhem. Se não tem ideias, cala a boca. Bota a sua toga e fica aí, sem encher o saco dos outros. (...) Um ministro que não tem o que fazer, deve ser um desocupado, fica o tempo todo me processando. Alguém que nunca fez nada de útil para a sociedade de repente processa o deputado, ou melhor — o deputado também, né — o presidente. O que quer com isso? O que ajuda o Brasil? Olha os problemas que o nosso povo tem. (Jair Bolsonaro, 31/11/2022).

O discurso que sustenta a necessidade de subserviência dos poderes e dirige seus ataques a quem, no legítimo exercício de suas funções públicas, põe em xeque seu projeto de poder. No caso específico, o objeto do ataque foram os ministros Alexandre de Moraes e Rosa Weber.

Em evento organizado em 2021 pelo Conselho Nacional de Justiça, o ministro do STF, e atual presidente do TSE, Alexandre de Moraes manifestou preocupação sobre o avanço e a intensificação dos ataques às instituições por meio da desinformação propositada pela extrema direita:

Estamos percebendo não só no Brasil a questão de fake news, mas também na Europa, principalmente Hungria, Polônia, e a própria realidade dos Estados Unidos. É que se está confundindo liberdade de expressão com desinformação, com possibilidade do discurso de ódio, com a possibilidade do discurso de ataque à democracia, de ataque às instituições. (Alexandre de Moraes, STF, 23/11/2021).

Em 2022, ano de eleições gerais no Brasil, esse tipo de ataques com vistas a consolidar narrativas de defesa às liberdades, em especial de expressão, aumentaram em mais de 300% como revela a pesquisa realizada pelo Grupo de Pesquisa em Comunicação, Internet e Política (COMP) da PUC-Rio. O Brasil está exposto continuamente às sombras do risco de golpe de Estado a partir de ameaças nem tão veladas do presidente da república que condiciona aceitar o resultado do pleito a lisura do processo e a verificação dos militares de um processo que é de natureza civil. Pratica-se nas brechas da lei uma espécie de guerra híbrida, de *lawfare* (guerra jurídica), um conjunto de crimes contra o país, contra o povo e a democracia. Não é à toa que surgiram diversas cartas em defesa da democracia e do Estado democrático de Direito como a que foi capitaneada pela faculdade de direito da Universidade de São Paulo e que teve mais de 1 milhão de firmas (USP, 2022).

Em 2016 o cientista político Leonardo Avritzer abria seu livro *Impasses da democracia no Brasil* dizendo que “O Brasil encontra-se no rol das nações com democracias fortes e consolidadas” (p. 7). Entretanto, em 31 de agosto Dilma Rousseff sofre o *impeachment* e em 2019 Jair Bolsonaro assume a presidência com um projeto de desmonte dos ganhos e conquistas acumulados desde o fim da ditadura. Ameaças à democracia e as suas instituições democráticas são uma constante, como já pontuado.

A democracia no Brasil foi fragilizada e é preciso que se diga isso de modo peremptório! A defesa do retorno da ditadura é instigada quando deveria ser denunciada como uma violação de direitos! Após vivermos os horrores do golpe civil-militar no Brasil não podemos admitir qualquer tolerância com condutas antidemocráticas, pois não se trata simplesmente de posições políticas como a extrema direita alega ser, mas sim a imposição de sua ideologia com base no autoritarismo, violência e terrorismo de Estado. Essas ações deveriam ser tipificadas como criminosas porque elas põem em risco a construção da cultura de paz própria de uma democracia forte e consolidada. Pregar a volta dos militares ao poder, considerando a história e os marcos legais civilizatórios, é uma contradição à cultura de paz. Assim como a pregação nazista é crime, deveria ser punida. Mas ainda não é, não tem sido, ainda que nossa Constituição determine. E desse modo, andamos entre o medo e a tolerância, caminhamos alimentados pelo ódio à democracia (Rancière, 2005).

No governo Bolsonaro, os militares não aparecem como os responsáveis pelo processo antidemocrático, mas estão em todas as estruturas de governo ocupando mais de oito mil cargos. Esse número supera em muito os cargos ocupados nos governos militares em plena ditadura. O número de militares em cargos civis teve um aumento de 70% governo Bolsonaro, segundo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). A Controladoria-Geral da União (CGU) revelou a existência de irregularidades no vínculo de mais de 2.300 militares que ocupavam cargos civis no governo. São muitos os sinais que estão a olhos vistos e anunciam ataques graves ao processo democrático nacional e a produção de uma cultura de paz.

Não podemos esquecer também que

O movimento democrático é, assim, um duplo movimento de transgressão dos limites, um movimento para estender a igualdade do homem público a outros domínios da vida comum e, em particular, a todos que são governados pela ilimitação capitalista da riqueza, um movimento também para reafirmar o pertencimento dessa esfera pública incessantemente privatizada a todos e a qualquer um". (Rancière, 2014, p. 75).

Não é certo que as críticas que devem fazer a direita e a extrema direita caibam aos governos progressistas a despeito de suas contradições. Numa sociedade capitalista e

marcada pelas desigualdades como o caso brasileiro é preciso garantir uma defesa contundente e inequívoca da democracia para não cairmos na paz das armas que impõem hegemonias e expurga e silencia a diferença, escondendo a pobreza, a banalização do mal e a indiferença. Quando a democracia é negligenciada o respeito a reivindicação dos direitos humanos está em risco ou mesmo é negado a uma população, grupo ou sujeitos. Como diz a música “Minha Alma (A paz que eu não quero)” da banda “O Rappa”: Paz sem voz, não é paz, é medo!

Portanto,

A democracia não é nem a forma de governo que permite à oligarquia reinar em nome do povo nem a forma de sociedade regulada pelo poder da mercadoria. Ela é a ação que arranca continuamente dos governos oligárquicos o monopólio da vida pública e da riqueza a onipotência sobre a vida. Ela é a potência que, hoje mais do que nunca, deve lutar contra a confusão desses poderes em uma única e mesma lei da dominação (Rancière, 2014 p. 121).

A defesa dos direitos humanos e promoção da cultura de paz no Brasil se dá por meio de duas lutas imersas no processo democrático, contra o autoritarismo de uma sociedade estratificada que por meio da extrema direita é reacionária a toda mudança e perda de privilégio, mas também na contraposição de um totalitarismo mercantil que nos impõe um poder arbitrário na constituição do Estado nação, corrompendo e corroendo suas institucionalidades.

ÚLTIMAS PONTUAÇÕES: A 3ª ELEIÇÃO DE LULA E A PRETENDIDA PACIFICAÇÃO NACIONAL

A eleição de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) ao final do pleito presidencial de 2022 abre a oportunidade de reconstrução de um país dividido pelo ódio. O presidente eleito abordou e destacou a necessidade de pacificar a família e a nação. Segundo Lula,

Não interessa a ninguém viver numa família onde reina a discórdia. É hora de reunir de novo as famílias, refazer os laços de amizade rompidos pela propagação criminosa do ódio. A ninguém interessa viver em um país dividido, em permanente estado de guerra. (Discurso de Lula, presidente eleito, 30 de nov. de 2022).

A pacificação do país é um desafio que ultrapassa o fim da eleição e o combate a qualquer possibilidade de golpe se revela na rapidez com que autoridades estrangeiras reconhecem a vitória eleitoral de Lula. Joe Biden (EUA) e Emmanuel Macron (França) reconheceram em menos de uma hora a vitória de Lula, o que soa como uma espécie de vacina contra a contestação dos resultados depois de tantos ataques a lisura do processo de

votação eletrônica. Com a mesma rapidez se pronunciaram reconhecendo os resultados eleitorais a presidente do STF, ministra Rosa Weber, o presidente do TSE, ministro Alexandre de Moraes, o presidente da Câmara dos deputados, deputado Arthur Lyra, e do Senado Federal, senador Rodrigo Pacheco. Lula foi matematicamente eleito às 20h20, quando o sistema do TSE indicava o petista com 50,87% dos votos válidos: 60.015.418 de votos.

O movimento desses atores e o quase imediato pronunciamento de Lula após a confirmação matemática de sua eleição servem de vacina a reações estridentes do bolsonarismo nazifascista e da extrema direita. Pese o fato que o candidato a presidência Jair Bolsonaro (PL) não se pronunciou quanto a vitória de seu opositor ou mesmo sobre sua derrota, o que gera sempre preocupação. Por esse motivo nota-se o acento dado por Lula à importância do respeito à vontade popular:

Neste 30 de outubro histórico, a maioria do povo brasileiro deixou claro que deseja mais, não menos democracia; mais, não menos inclusão social e oportunidade para todos; deseja mais, não menos respeito e entendimento entre os brasileiros; em suma, deseja mais, não menos liberdade, igualdade e fraternidade em nosso País. (Discurso de Lula, presidente eleito, 30 de nov. de 2022).

Os desejos destacados por Lula são exatamente aqueles que pautaram os ataques do governo Bolsonaro no Brasil, mas que pautam as ações da extrema direita no mundo. O conflito em que o país se viu envolto desde as manifestações de 2013 foram se agravando ao ponto de se observar um país dividido em um clima de guerra social. Lula destaca a superação que ele próprio teve que encarar após os anos recentes em que esteve acusado e aprisionado. Essa superação o coloca com a legitimidade necessária para defender a democracia e construir a paz:

Tentaram me enterrar vivo, e agora estou aqui, para governar o país. Em uma situação muito difícil, mas tenho certeza que com a ajuda do povo vamos encontrar uma saída e restabelecer a paz (...) Este país precisa de paz e de união. Esse povo não quer mais brigar. Esse povo está cansado de enxergar no outro um inimigo a ser temido ou destruído. (...) É hora de baixar as armas, que jamais deveriam ter sido empunhadas. Armas matam. E nós escolhemos a vida. (Discurso de Lula, presidente eleito, 30 de nov. de 2022).

O chamamento à reconciliação e ao desarmamento simbólico (e real) é um passo para o reestabelecimento da paz e para a conseguinte construção de uma cultura de paz duradoura e que contribui para que o Brasil, de fato, se fortaleça e consolide como uma democracia madura e que não verga frente a arroubos extremistas. Pela frente avistamos

que parte do desafio de pacificação nacional e de construção dessa paz passará pela ressignificação dos termos democracia e liberdade pela sociedade.

Numa sociedade dividida a construção da paz será lenta, sobretudo quando setores dela entende como liberdade de expressão um exercício da liberdade sem quaisquer limites e como democracia a garantia de uma harmonia social artificial capaz de conter as divergências e diferenças. Contudo, o presidente eleito tem outro entendimento do que seja a democracia, ao que parece mais implicado na redução das desigualdades:

É assim que eu entendo a democracia. Não apenas como uma palavra bonita inscrita na Lei, mas como algo palpável, que sentimos na pele, e que podemos construir no dia-dia. Foi essa democracia, no sentido mais amplo do termo, que o povo brasileiro escolheu hoje nas urnas. Foi com essa democracia – real, concreta – que nós assumimos o compromisso ao longo de toda a nossa campanha. E é essa democracia que nós vamos buscar construir a cada dia do nosso governo. Com crescimento econômico repartido entre toda a população, porque é assim que a economia deve funcionar – como instrumento para melhorar a vida de todos, e não para perpetrar desigualdades. (Discurso de Lula, presidente eleito, 30 de nov. de 2022).

A eleição presidencial de 2022 não foi uma corrida pelo poder realizada entre adversários de diferentes partidos, foi uma luta entre democratas e adeptos de ideias de conteúdo extremista. Os dois discursos de Lula e o silêncio de Bolsonaro dizem muito e apontam para rumos diferentes, de um lado a defesa da democracia e de outro a incitação ao caos e contestação do processo democrático por meio do descompromisso com as instituições. Ademais, quando se pronunciou após mais de 40 horas de silêncio, apenas agradeceu os votos que teve, justificou os atos antidemocráticos, mas pediu o respeito ao direito de ir e vir – o que pareceu contraditório e falou de seu próprio governo e compromisso como civil e político. Não reconheceu a vitória de Lula.

Ao final, verdadeiramente a esperança venceu o medo! Contudo, como os direitos humanos e a cultura de paz são construções sociais em constante aprimoramento e proteção, será preciso conter o nazifascismo que ora se apresentou com o bolsonarismo, mas que poderá se capilarizar em outros formatos, adquirindo novas roupagens.

Para tanto, é preciso estratégias para a Não-violência, como prevê a cultura de paz. Desde a firmeza de propósito, denunciando e minando as injustiças, passando pela confiança na coletividade e bem comum, preconizando uma liberdade edificada no reconhecimento do outro até o empoderamento de pessoas e grupos minorizados por meio da consciência e

garantia dos direitos sociais, da emancipação humana, valorização da memória e história. Por fim, a esperança como resistência. E nesse cenário a eleição de Lula traz uma expectativa de mudança e aponta para a superação de um estado de barbárie inspirado por polarizações neonazistas, fascistas, que atacam os direitos humanos. Ter esperança na reconciliação dessa sociedade polarizada é renovar a estima nos direitos humanos como fundamentos da democracia e da cultura de paz.

REFERÊNCIAS

Avritzer, Leonardo. **Impasse da Democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Cvilização Brasileira, 2016.

ADORNO, Theodor; FRENKEL-BRUNSWIK, Else; LEVINSON, Daniel; SANFORD, Nevit. **The Authoritarian Personality**, Harper & Brothers, Copyright American Jewish Committee, 1950.

ALVES, José Augusto Lindgren. É preciso salvar os direitos humanos! **Lua Nova**, n. 86, 51-88, 2012.

CAMPS, Victoria. **Virtudes públicas**. Madrid: Espasa Calpe.

CARTA CAPITAL. Roberto Jefferson compara Cármen Lúcia a 'prostituta' por decisão contra a Jovem Pan. Disponível em <https://www.cartacapital.com.br/politica/roberto-jefferson-compara-carmen-lucia-a-prostituta-por-decisao-contra-a-jovem-pan/> Acesso em: 28 de out. de 2022.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças; LOBO, Lília Ferreira; NASCIMENTO, Maria Lívia do. Por uma invenção ética para os Direitos Humanos. **Psicol. clin.**, v. 20, n. 2, 89-102, 2008.

COSTA-CHICALRELI, Semiramis; SILVA, Alessandro Soares da. A Pastoral Carcerária e a Luta por Justiça e Dignidade no Sistema Prisional Brasileiro. **Revista Gestão & Políticas Públicas**, v. 7, n. 2, 162-194, 2017. Disponível em <https://doi.org/10.11606/issn.2237-1095.v7p162-194> Acesso em: 27 de mar. de 2022.

DECRETO de 21 de Abril de 2022. **Diário Oficial da União**. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-de-21-de-abril-de-2022-394545395> Acesso em: 30 de out. de 2022.

DELEUZE, Gilles. **Conversações**. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992.

G1 SP. **Deputada bolsonarista Carla Zambelli saca e aponta arma para homem na rua em SP; ela diz que foi cercada e agredida**. Disponível em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/10/29/deputada-bolsonarista-carla-zambelli-saca-e-aponta-arma-para-homem-na-rua-em-sp-ela-diz-que-foi-cercada-e-agredida.ghtml> Acesso em: 30 de out. de 2022.

KARL, Terry Lynn; Schmitter, Philippe. **Modes of Transition and Types of Democracy in Latin America, Southern& Eastern Europe**, Stanford University.1990, mirneo.



LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt. **Estudos Avançados**, v.11, n. 30, 55-65, 1997.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Direitos humanos e tratamento igualitário: questões de impunidade, dignidade e liberdade. **Rev. bras. Ciências Sociais**, v. 15, n. 42, 77-100, 2000.

LUNARDI, Giovani Mendonça. A fundamentação moral dos direitos humanos. **Rev. Katálisis**, v. 14, n. 2, 201-209, 2011.

MORAES, Alexandre de. **III Encontro Virtual sobre Liberdade de Expressão**. Conselho Nacional de Justiça. 23 de nov. de 2021.

OAKESHOTT, Michael. Conservadorismo. Belo Horizonte: Editora Âyiné, 2016.

OJDH. Relatório de Eventos antissemitas e correlatos no Brasil: 01/012019 a 30/06/2022. São Paulo. 2022. Disponível em <https://static.poder360.com.br/2022/08/Relatorio-Observatorio-Judaico-2022.pdf> Acesso em: 30 de out. de 2022.

O'DONNELL, Guillermo. Democracia Delegativa? **Novos Estudos – CEBRAP**. v. 1, n. 31, 25-40, 1991.

ONU. **Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz**. Disponível em www.comitepaz.org.br/dec_prog_1.htm Acessado em: 01 out. de 2022.

ORTOLANO, Fabio. **Concepções de sexualidade e direitos humanos: uma análise psicopolítica a partir das Paradas LGBT de São Paulo e Campinas**. Dissertação (Mudança Social). Universidade de São Paulo. 2014.

PARLAMENTO EUROPEU. **Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de setembro de 2022, (A9-0217/2022)** sobre o projeto de decisão do Conselho relativa à verificação, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia, da existência de um risco manifesto de violação grave, pela Hungria, dos valores em que a União se funda (2018/0902R(NLE)). Disponível em https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2022-0324_PT.html Acesso em: 27 de mar. de 2022.

PIOVESAN, Flavia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. **Cad. Pesquisa** v. 35, n. 124, 43-55, 2005.

RANCIÈRE, Jacques. **O Ódio à Democracia**. São Paulo: Boitempo, 2014.

RANCIÈRE, Jacques. **El Desacuerdo: Filosofía y Política**. Buenos Aires: Nueva Visión, 2010.

RIBEIRO, Gustavo Lins. Cultura, direitos humanos e poder - Mais além do império e dos direitos humanos - Por um universalismo heteroglóssico. In: FONSECA, Claudia; TERTO, Veriano Jr. e ALVES, Caleb Faria (orgs). **Antropologia, Diversidade e Direitos Humanos: diálogos interdisciplinares**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo Perseu Abramo, 2004.

SILVA, Alessandro Soares da; CORTÉS-MILLÁN, Germán Andrés. La Psicología Política de las Relaciones Internacionales y de la Cultura de Paz. In: MARIC, María Lily. (Org.). **Factores Psicosociales para Construir Cultura de Paz en la Región**. La Paz: IEB-UMSA, 2019, p. 12-47.

SILVA, Alessandro Soares da; D'ADDIO, Thomaz Ferrari. Homofobia, Violência e Direitos Humanos. In: ALMEIDA, Marco; SILVA, Alessandro; CORRÊA, Felipe. **Psicologia Política: Debates e embates de um campo interdisciplinar**. São Paulo: EACH Edições, 2012. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/344088028_Homofobia_Violencia_e_Direitos_Humanos Acesso em: 27 de mar. de 2022.

SILVA, Alessandro Soares da; EUZÉBIOS FILHO, Antonio. Marxismo, Consciência e Comportamento Político. **Linhas Críticas**, v. 27, 1-19, 2021.

SILVA, Alessandro Soares da; PUDENZI, Ana Gabriela. Mulher no Capitalismo: luta por direitos e resistência à lógica da dominação-exploração. **Revista do Mestrado em Direito da UCB**, Brasília, V. 15, n. 2, 56-83, Jul-Dez, 2021. Disponível em <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/view/14048> Acesso em: 02 de out. de 2022.

SILVA, Luiz Inácio Lula da. **Discurso de Lula, presidente eleito**. 30 de outubro de 2022. Disponível em https://youtu.be/4Xbs_DdQ5gY Acessado em: 30 de nov. de 2022.

STEFONONI, Pablo. **¿La Rebeldía se volvió derecha?** Buenos Aires: Siglo XXI, 2021.

STF. **STF condena Daniel Silveira a oito anos e nove meses de prisão**. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=485660&ori=1> Acesso em: 30 de out. de 2022.

STRICKLAND, Fernanda. Zambelli admite saber que estava descumprindo proibição de porte de armas. **Correio Brasiliense, Política**, disponível em <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/10/5047909-zambelli-admite-saber-que-estava-descumprindo-proibicao-de-porte-de-armas.html> Acesso em: 30 de out. de 2022.

TSE. **RESOLUÇÃO Nº 23.708**, de 1º de setembro de 2022. Disponível em <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2022/resolucao-no-23-708-de-1deg-de-setembro-de-2022> Acesso em: 30 de out. de 2022.

UNESCO. **Declaração sobre a Paz na Mente dos Homens**. Disponível em http://www.comitepaz.org.br/dec_paz_mente.htm Acessado em: 03 nov. de 2022.

USP. **Carta às Brasileiras e aos Brasileiros em defesa do Estado Democrático de Direito!** Disponível em <https://direito.usp.br/noticia/3f8d6ff58f38-carta-as-brasileiras-e-aos-brasileiros-em-defesa-do-estado-democratico-de-direito> Acesso em: 30 de out. de 2022.